

ADVOCACIA PÚBLICA



COMO FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA

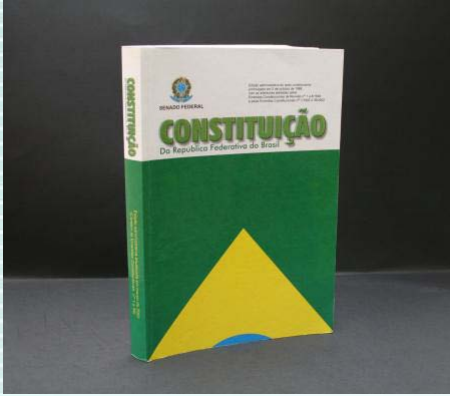


CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988

Premissas:

Equilíbrio entre os Poderes

Harmonia e Independência



Título IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Preceitos modernos do Estado Democrático de Direito.



CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO



CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA



SEÇÃO I
MINISTÉRIO PÚBLICO
(ARTS. 127 A 130 –A)



SEÇÃO II
ADVOCACIA PÚBLICA
(ARTS. 131 E 132)



SEÇÃO III
ADVOCACIA PRIVADA
(ART. 133)



DEFENSORIA
PÚBLICA
(ART. 134)



Para garantia desse equilíbrio

Tratamento isonômico

Prerrogativas iguais

Preservação da Justiça



PRESTAÇÃO JURISDICIONAL



Magistratura - Poder Judiciário



Preservação do interesse da sociedade



Advocacia Pública
Defesa do Estado



Defesa do hipossuficiente



Advocacia
Contribuir para preservação da Justiça



DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Título IV – Da Organização dos Poderes = equilíbrio

Montesquieu - Tripartição dos Poderes – Freios e Contrapesos = equilíbrio

Art. 2º da Constituição Federal de 1988 – Separação dos Poderes

Princípios fundamentais da República Federativa do Brasil - cláusula pétrea
(art. 60, § 4º, III, da CF/88)



ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

HARMONIA DE PODERES

Órgãos e instituições = defesa da sociedade, do Estado, dos hipossuficientes e do cidadão

Entrelaçamento dessas funções = mesma hierarquia e prerrogativas = harmonia

- Ministério Público - preservação do interesse da sociedade
- Advocacia Pública - defesa do Estado + (interesse público)
- Defensoria Pública - defesa do hipossuficiente + (interesse público)
- Advocacia > contribuir para preservação da Justiça + (interesse público)

“Justiça” = isonomia, imparcialidade, preservação dos direitos, eliminação da ingerência do estado, cidadania e democracia

Diogo de Figueiredo Moreira Neto “Estado de Justiça”



ADVOCACIA PÚBLICA

República Federativa do Brasil - organização político-administrativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios; art. 1º c/c art. 18, da CRFB)

Políticas públicas - decorrem da repartição de competência administrativa e legislativa da Federação Brasileira.

Consecução da política pública - participação Advogado Público -> representação judicial, extrajudicial, a consultoria e assessoramento da Administração Pública direta e indireta dos Entes Federados

Advogado Público - propiciará melhor eficiência e qualidade à política escolhida

- . capacidade técnica;
- . independência técnica, sem ingerências políticas;
- . garantia da legalidade e constitucionalidade do ato.

CARREIRAS REPRESENTATIVAS



Advocacia-Geral da União, é a instituição que representa judicialmente e extrajudicial a União, prestando as atividades consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Federal e defendendo em juízo a União, leia-se Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

Procuradoria-Geral da União, que faz a assessoria e defesa da administração pública direta;

- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que faz a consultoria e defesa da União nas causas de natureza fiscal, além de executar a dívida ativa da União;
- Procuradoria-Geral Federal, responsável pela consultoria e defesa da administração pública indireta;
- Procuradoria-Geral do Banco Central no assessoramento e representação judicial do Banco Central, autarquia de caráter especial.

ARRECARAÇÃO

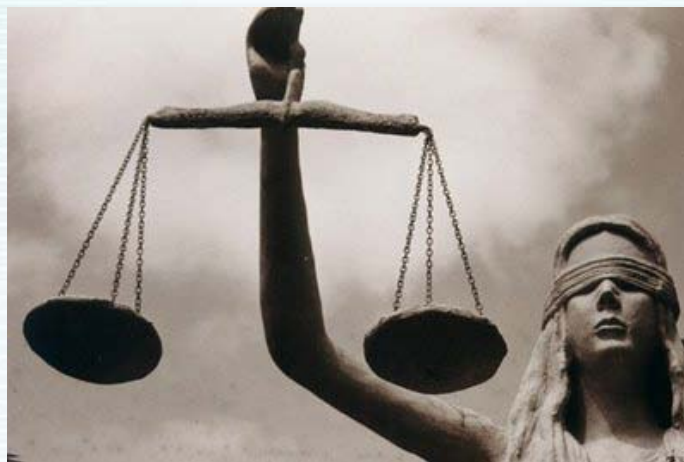
Números Consolidados

	2010				2009			
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO
Receita Corrente	912.208.490.023,55	490.638.287.920,26	299.833.627.777,73	1.702.680.405.721,54	791.790.411.157,32	427.005.673.138,92	252.385.826.778,13	1.471.181.911.074,37
Receita de Capital	580.290.286.914,39	24.558.193.648,48	15.772.925.722,43	620.621.406.285,30	740.423.273.212,29	21.817.667.375,77	9.142.385.889,09	771.383.326.477,15
TOTAL	1.492.498.776.937,94	515.196.481.568,74	315.606.553.500,16	2.323.301.812.006,84	1.532.213.684.369,61	448.823.340.514,69	261.528.212.667,22	2.242.565.237.551,52

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

ADVOCACIA PÚBLICA

EM DEFESA DO PATRIMÔNIO DA NAÇÃO



- Bloqueio de R\$ 582 milhões desviados por corrupção;
- Vitória na maior ação judicial da história da AGU, com economia de R\$ 2 trilhões aos cofres da União;
- Acompanhamento diário de 683 ações estratégicas envolvendo o PAC, Olimpíadas e a Copa;
- Vitória judicial da tese de incidência da CSLL e da CPMF sobre as receitas decorrentes de exportações, representando uma economia ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 36 bilhões, no período de 1996 a 2008;
- Vitória judicial na ação referente ao crédito-prêmio do IPI, resultando em uma economia de 288 bilhões aos cofres públicos.

ADVOCACIA PÚBLICA

EM DEFESA DO PATRIMÔNIO DA NAÇÃO



No âmbito federal cabe à AGU defender o patrimônio público. Passa-se a citar alguns dados da recuperação dos créditos da União, bem como outras ações estratégicas no ano de em 2010.

- R\$ 2,026 trilhões economizados/arrecadados aos cofres da União;
- Arrecadação de 13,3 bilhões de valores inscritos em Dívida Ativa da União;
- Ressarcimento aos cofres públicos de R\$ 24,3 milhões, através de 31.142 execuções fiscais ajuizadas relativas às autarquias e fundações públicas federais;
- Arrecadação de R\$ 1,5 bilhão de contribuições sociais na Justiça do Trabalho;

ADVOCACIA PÚBLICA COMO FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA



No âmbito federal, para efetivar o papel atribuído à Advocacia Pública Federal de Função Essencial à Justiça é necessário tornar a AGU um órgão mais estruturado e eficiente, permitindo-a defender melhor o patrimônio público e atender os preceitos Constitucionais. Para isso ocorrer é necessário:

- Criar carreiras de apoio, objetivando dar maior celeridade e eficiência nos trâmites operacionais, realizando-se os concursos públicos necessários a esse provimento;
- Modernizar as instalações e funcionalidades técnicas dos sistemas de informática;
- Prover todo o quadro efetivo de Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores do Banco Central;
- Implantar remuneração isonômica às demais Funções Essenciais à Justiça e às Procuradorias dos Estados, evitando o elevado índice de evasão e comprometimento da atividade de defesa do Estado;
- Instituir prerrogativas isonômicas àquelas existentes para os Magistrados e Promotores, visando dar condições de igualdade no enfrentamento judicial;
- Introduzir pagamento de honorários, direito do advogado público, tendo em vista que é dever da parte sucumbente pagar honorários ao advogado da parte adversa, o que configura, na atualidade, como apropriação indébita da União.

Allan Titonelli Nunes

Procurador da Fazenda Nacional

Presidente do SINPROFAZ

allanmira@hotmail.com

61 91945038



**Sindicato Nacional dos
Procuradores da Fazenda Nacional**



**FORVM
NACIONAL**
DA ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL

ANAJUR - ANPAF - ANPPREV - APAFERJ - APBC - SINPROFAZ